

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: **MR046130/2013**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46218.012287/2013-07**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **29/07/2013**

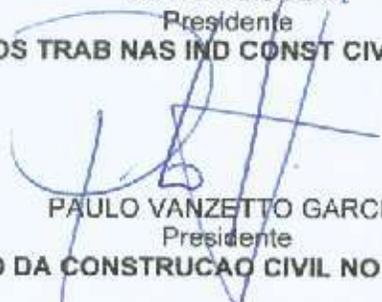
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. **92.964.535/0001-09**, localizado(a) à Rua José do Patrocínio - de 1012/1013 ao fim, 1212, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 90050-004, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VALTER SOUZA**, CPF n. 094.746.840-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/04/2013 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, localizado(a) à Avenida Augusto Meyer, 146, Edifício, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90550-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO VANZETTO GARCIA**, CPF n. 292.954.910-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/03/2013 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046130/2013, na data de 10/08/2013, às 13:53.

10 de agosto de 2013.


VALTER SOUZA
Presidente**SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE**
PAULO VANZETTO GARCIA
Presidente**SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001612/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046130/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013105/2013-15
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012287/2013-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VANZETTO GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **RS-Alvorada, RS-Amaral Ferrador, RS-Arambaré, RS-Arroio dos Ratos, RS-Barra do Ribeiro, RS-Butiá, RS-Cachoeirinha, RS-Camaquã, RS-Canoas, RS-Cerro Grande do Sul, RS-Charqueadas, RS-Cristal, RS-Dom Feliciano, RS-Eldorado do Sul, RS-Gravataí, RS-Guaíba, RS-Mariana Pimentel, RS-Nova Santa Rita, RS-Porto Alegre, RS-Santo Antônio da Patrulha, RS-São Jerônimo, RS-Sentinela do Sul, RS-Sertão Santana e RS-Tapes.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 65ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes estabelecem que a cláusula 65ª da convenção coletiva de trabalho registrada sob o nº RS0014612013, em data de 01/08/2013, com solicitação nº MR036838/2013, com requerimento de registro protocolado em data de 29/07/2013, com processo nº 46218.012287/2013-07, é retificada para efeitos de excluir a contribuição assistencial laboral do mês de FEVEREIRO/2014 que era para desconto em MARÇO/2014.

Parágrafo único. Permanecem as contribuições para desconto nos meses de JUNHO/2013 e NOVEMBRO/2013, com as mesmas condições previstas para desconto e recolhimento, na cláusula 65ª, acima referida.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO NA ORDEM DOS CONVENENTES

As partes estabelecem que onde se le "primeiro convenente, leia-se "segundo convenente", e onde se le "segundo convenente" leia-se "primeiro convenente".

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais disposições do convenção coletiva de trabalho registrada sob o nº RS001461/2013, em data de 01/08/2013, com número de solicitação MR036838/2013, protocolado em 29/07/2013, com processo nº 46218.012287/2013-07.

VALTER SOUZA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

PAULO VANZETTO GARCIA

Presidente

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S